

Lei nº 1.652, de 28 de dezembro de 1971.

Dispõe sobre a Taxa de Vigilância e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetininga:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída uma taxa de serviço de vigilância, a fim de fazer face às despesas decorrentes com a manutenção da Guarda Municipal de Itapetininga, criada pela Lei Municipal nº 1.060, de 22 de abril de 1971.

ARTIGO 2º - A taxa instituída será devida por todos os proprietários de imóveis situados no perímetro urbano e que, efetivamente se utilizaram dos serviços de vigilância.

ARTIGO 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário titular de domínio útil ou possuidor do imóvel beneficiado pelo serviço.

ARTIGO 4º - A taxa é exigida em função da testada de imóvel, sendo devida por metro linear ou fração em toda a sua extensão que se limita com a via ou logradouro público à razão de 1% (um por cento), sobre o salário mínimo vigente na região.

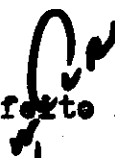
§ 1º - Os imóveis que formam as esquinas pagam a taxa de que trata esta lei, na proporção da metade da soma das testadas e perpendiculares.

§ 2º - A taxa correspondente a imóveis possuídos em condomínios será fracionada pelos condôminos ou proprietários, na proporção da quota parte ideal de cada possuidor de imóvel.

ARTIGO 5º - A taxa é devida anualmente a partir do primeiro dia de exercício em que se der o início do serviço.

ARTIGO 6º - A taxa poderá ser lançada e arrecadada isoladamente ou em conjunto com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


O Prefeito Municipal,
Eng.º Walter Tufik Guri

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura, aos vinte e oito dias de dezembro de 1971.


O Diretor de Administração,

João Acácio Leite